

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1910/75

INTERESSADO : GINÁSIO "CAÇAPAVENSE" - CAÇAPAVA

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade  
"Suplência" - MODIFICAÇÃO

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 644/80 CEPG Aprov. em 23 / 04 / 80

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

1.1 O Ginásio "Caçapavense", situado na Praça da Bandeira 89, em Caçapava, teve seu Plano de Curso-Supletivo, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE nº 439/77.

1.2 Volta à consideração da Câmara do 1º Grau pedido de alteração, no sentido de acrescentar mais um item ao Plano aprovado. Assim, o item 7 (sete), com a mesma redação, ficará sendo o item 8 (oito), e a redação proposta para o item 7 passa a ser a seguinte:

"Os alunos regularmente matriculados, já aprovados mediante exames supletivos em matérias ou disciplinas, podem ser delas dispensados, a título de aproveitamento de estudos, de acordo com o Parecer nº 232/77, do Conselho Estadual de Educação."

#### 2. APRECIÇÃO:

2.1 A solicitação do sr. Diretor tem fundamento na Deliberação CEE nº 04/73 e Pareceres CEE nºs 638/75 e 232/77, relativos à consulta sobre aproveitamento de disciplinas eliminadas em exames supletivos.

2.2 Entretanto, consoante a Deliberação CEE nº 04/77, a proposta de redação para o item 7 deve ser alterada, ficando assim redigida:

"Os alunos regularmente matriculados, já aprovados em disciplinas mediante exames supletivos de Educação Geral, podem ser delas dispensados, a título de aproveitamento de estudos, de acordo com o Parecer nº 232/77, do Conselho Estadual de Educação."

## II - CONCLUSÃO

Aprovam-se as modificações dos itens sete e oito do Plano, de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Ginásio "Caçapavense", localizado na Praça da Bandeira nº 89, em Caçapava, São Paulo.

O item 7 terá a redação estabelecida no presente parecer.

Fica o estabelecimento obrigado a proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de março de 1980.

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Vice-presidente no exercício da Presidência